



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1005 ou 3552.1045

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

## JULGAMENTO DE RECURSO CHAMADA PÚBLICA PNAE 01/2025

Diante da interposição do recurso apresentado pelo Grupo Formal Cooperfamiliar referente aos critérios de seleção proferida na Ata datada de 24 de fevereiro de 2025, a qual restou como vencedor dos itens 14, 15 e 16 o Grupo Formal Cooperativa Mista Yucumã.

Aduz na peça a desclassificação da Cooperfamiliar e por consequência a habilitação da licitante Cooperativa Mista Yucumã, sendo que após recebido o recurso via e-mail, fora encaminhado à outra licitante para apresentação de contrarrazões, a qual não foi realizado.

No entanto, cumpre salientar que não houve a desclassificação da licitante, mas tão somente, que a mesma ficou em segundo lugar devido aos critérios de seleção previstas no Edital, critérios estes que não foram objeto de Impugnação, tampouco de Esclarecimentos antes da data aprazada para o seu julgamento, salientando-se que os critérios previstos estão embasados no que dispõe o próprio PNAE<sup>1</sup>.

Ademais, conforme Parecer nº 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU<sup>2</sup>, a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar identifica que este processo possui regulamentação pela Lei Federal nº 11.947/2009, em especial ao seu artigo 14, sendo, portanto, instituído e regulamentado pela Lei acima, não devendo ser observado os requisitos para sua elaboração previstos na Lei Federal nº 14133/2021, sendo utilizado a referida Lei apenas nos casos de recursos e das sanções e penalidades.

Outro ponto questionado pela empresa Cooperfamiliar é em relação a totalidade de soma das DAPs (ativas e inativas), que não foi utilizado, sendo utilizado nos critérios apenas o percentual das DAPs ativas, no entanto, não fora localizado nenhum dispositivo legal que identifique esta possibilidade de utilizar nos cálculos de seleção as DAPs inativas.

Por sua vez, maiores indagações referente a irregularidades na atividade desenvolvida pela Cooperativa Mista Yucumã devem ser objeto de análise dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes, não tendo o Município de Vista Gaúcha, RS esta função.

Deste modo, resta mantido a decisão proferida na Ata no dia 24 de Fevereiro de 2025.

Ante o exposto, faz-se subir a presente decisão para a autoridade superior

Vista Gaúcha, RS, 10 de Março de 2025.

**ALEX NIEHUES**  
**Agente de Contratação**  
**Portaria nº 029/2025**

<sup>1</sup> [https://www.fn.de.gov.br/phocadownload/programas/alimentacao\\_escolar/pnae\\_manual\\_aquisicao-de-produtos-da-agricultura-familiar\\_2\\_ed.pdf](https://www.fn.de.gov.br/phocadownload/programas/alimentacao_escolar/pnae_manual_aquisicao-de-produtos-da-agricultura-familiar_2_ed.pdf)

<sup>2</sup> [https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/media-pnae/pareceres/Parecer\\_33\\_2023\\_CGCONSU.pdf](https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/media-pnae/pareceres/Parecer_33_2023_CGCONSU.pdf)